



**PAUTA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA
REALIZADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2025**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ**

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO PARA O ANO DE 2025/2026

1) PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de **1 (um) ano** com início em **01 de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026**.

2) CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as Categorias dos Metalúrgicos, Mecânicos e de Material Elétrico, representados pela Entidade acima citada, em toda a sua base territorial que tenham vínculo empregatícios enquadrados no 14º Grupo a que se refere o Anexo, do artigo 577, da CLT e do Plano da CNTI/CNTM em consonância ao artigo 511 da Consolidação das Leis Trabalhistas, e ainda, os da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, em suas respectivas bases territoriais.

§ 1º- Fica assegurada também por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a abrangência de todos os integrantes das categorias descritas acima, nas seguintes cidades, a saber: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, ÂNGULO, ARARUNA, ASTORGA, ATALAIA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, BOM SUCESSO, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, CIDADE GAUCHA, COLORADO, CORUMBATAÍ DO SUL, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, DOUTOR CAMARGO, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, GUAIRAZA, GUAPOREMA, GOIOERÊ, IGUARAÇU, INAJÁ, INDIANÓPOLIS, IRETAMA, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, ITAÚNA DO SUL, IVATUBA, JANDAIA DO SUL, JAPURÁ, JANIÓPOLIS, JARDIM OLINDA, JURANDA, JUSSARA, LOANDA, LOBATO, LUIZIANIA, MAMBORÊ, MANDAGUARI, MANDAGUAÇU, MARIALVA, MARILENA, **MARINGÁ - (SEDE)**, MIRADOR, MOREIRA SALES, MUNHOZ DE MELO, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA CANTÚ, NOVA ESPERANÇA, NOVA LONDRINA, NOVA TEBAS, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, OURIZONA, PAIÇANDU, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PEABIRÚ, PITANGUEIRAS, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, QUARTO CENTENÁRIO, QUERÊNCIA DO NORTE, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, RONDON, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MONICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SANTO INÁCIO, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO JORGE DO IVAÍ, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, SARANDI, TAMBOARA, TAPEJARA, TERRA BOA, TERRA RICA, TUNEIRAS DO OESTE, UBIRATÃ E UNIFLOR.

3) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES:

Manutenção das cláusulas preexistentes na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, tal como se encontram exceto as que na sequência, as cláusulas econômicas e sociais enumeradas abaixo que sofrerem alterações em razão das solicitações, para que as mesmas possam ser interpretadas e cumpridas, de maneira correta entre todas as partes.

4) CLÁUSULAS ECONÔMICAS – reajustes solicitados a PATRONAL – EMPRESAS EMPREGADORAS

Cláusula Nº 3 – CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos empregados, da categoria profissionais acima descritas serão majorados a partir de 1º de dezembro de 2025, com INPC do período dos últimos 12 meses até o encerramento das negociações com a classe patronal, nesta data em **5,10% INPC/IBGE + previsão do PIB 2025 – 2,40%**, de aumento real, com garantia mínima de **7,5% (sete por cento e meio)** para sustento digno do trabalhador, **a ser aplicado integralmente sobre os salários vigentes a partir data de 01/12/2025**, respectivamente, já que estão sendo atendidos os termos da legislação vigente.

O reajuste salarial será aplicado integralmente (100%) até o valor de R\$11.500 (onze mil e quinhentos reais), e/ou o valor de 5 (cinco) vezes o piso da categoria atualizado, independentemente

**PAUTA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA
REALIZADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2025**

da remuneração do trabalhador. O valor que exceder de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) será de livre negociação entre as partes.

Cláusula Nº4 – PISO SALARIAL:

A partir de **1º de dezembro de 2025**, o piso salarial da categoria “de entrada” deverá ter seu reajuste em mesa de negociação, levando em consideração o custo apurado para a cesta básica, em determinação constitucional que estabelece que o salário mínimo deva ser suficiente para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer, e previdência. Estima-se que mensalmente o valor do piso mínimo da categoria necessário é de **R\$2.350,00** (dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Alteração do parágrafo único + inclusão de parágrafos:

§1º – Os empregados sem registro em CTPS e/ou desprovidos de qualificação profissional, sem qualquer registro em CTPS, que tenham sido admitidos a partir de 01 de dezembro de 2025, será garantida a percepção do salário equivalente a 80% (oitenta por cento) do piso salarial da categoria, por um período máximo de 06 (seis) meses.

§2º – ABONO ESPECIAL – As empresas concederam em caráter especial, em razão do reajuste salarial fora da data base de 01/12/2025, a todos os trabalhadores da categoria, um abono especial correspondente a 10% (dez) por cento do piso da categoria, que deverá ser pago até o dia 30 de junho de 2025, em caráter indenizatório, sem quaisquer repercussões nas verbas salariais dos trabalhadores. Em caso de desligamento/demissão pelo empregador, o valor indenizatório deverá ser pago em conjunto ao TRCT de forma integral.

Cláusula nº5 – CONCESSÃO DA CESTA BÁSICA

A Concessão da Cesta Básica já existente deverá ser atualizada para o valor de **R\$400,00** (quatrocentos reais), com base nos reajustes dos alimentos e nas necessidades dos trabalhadores.

Vários Sindicatos da nossa região pagam uma cesta básica (alimentar) muito superior ao pleito, bem como o valor da cesta básica conforme índices se faz necessário o mínimo de **R\$750,00** junto aos estabelecimentos comerciais.

A inserção das seguintes letras na cláusula:

- X) Será devido até o dia 20 de dezembro de cada ano, uma 13ª CESTA BÁSICA NATALINA, a todos os trabalhadores da categoria, no valor da cesta básica vigente.
- XI) Ao trabalhador associado da Entidade Sindical o valor da cesta básica será assegurado o valor mínimo de **R\$600,00** (seiscentos reais);
- XII) O trabalhador que apresentar a carta de manifestação de oposição ao Sindicato não fará jus a concessão da cesta básica ora negociada pelo Sindicato.

Cláusula nº16 – HORAS EXTRAS

Alteração do caput

As horas extras serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** em relação à hora normal.

5) CLÁUSULAS SOCIAIS E DEMAIS – das Alterações de cláusulas solicitadas a PATRONAL

Cláusula nº18 – OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

A inserção do seguinte parágrafo na cláusula:

§ 4 – Fica garantido a todos trabalhadores da categoria uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

§ 5 – Os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro não entram para a contagem dos dias de férias dos trabalhadores durante o período das férias coletivas.

**PAUTA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA
REALIZADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2025**

Cláusula nº24 – AUSÊNCIAS LEGAIS

Alteração do texto nos seguintes termos:

Letra A – **02 (dois) dias consecutivos, após a data de óbito**, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica. Entenda-se por ascendentes, pai, mãe, avós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil.

Letra C – O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos, **após a data de casamento**, sem prejuízo de salário, avisando previamente a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.

Letra D – Por 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho **e/ou adoção**.

Letra H – Por **(02) dois** dias por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016), podendo ser dividido em 02 (dois) períodos, desde que previamente informado a empresa.

A inserção da seguinte letra na cláusula:

I) Aos empregados responsáveis por menores cursando o 1º e 2º graus, quando convocados para reuniões escolares a se realizarem em horário coincidente com o de sua jornada de trabalho, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho, apresentando à empresa a convocação da escola com 48 horas de antecedência.

Cláusula nº55 – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS (LTCAT) E LAUDO DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A inserção da seguinte letra na cláusula:

C) As empresas que não possuam **LIP** – Laudo de Insalubridade e Periculosidade e **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (OBRIGATÓRIO POR LEI – NR-15), deverão pagar aos seus trabalhadores em atividades de risco da categoria o valor do teto máximo de insalubridade, ou seja, o valor de 40% calculados sobre o salário mínimo nacional, nos termos de lei.

Cláusula nº62 – HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A inserção dos parágrafos na cláusula:

§1º – A pedido por escrito, seja físico ou digital, do trabalhador associado da Entidade Sindical, quando ocorrer as rescisões contratuais (TRCT) – demissão ou pedido de desligamento, a homologação do TRCT deverá ser realizada no respectivo sindicato profissional da categoria.

§2º – O ato de assistência pelo Sindicato Profissional na rescisão contratual será sem ônus para os trabalhadores e para quaisquer empresas da categoria, desde que estejam sem quaisquer dívidas e/ou taxas com o SINDMETALURGICOS, podendo inclusive, ser realizado através de sistemas virtuais e/ou similares nas redes de internet, mediante agendamento com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula nº67 – CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA CONVENCIONAL

FIXAÇÃO DA DATAS DE OPOSIÇÃO

§ 6º - (...), a qual necessariamente dar-se-á no prazo improrrogável e irretratável de 19 à 30 de janeiro de 2025. (...)

§ 8º - Empregados admitidos no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho após o prazo citado no § 6º, bem como aqueles que estejam com seus contratos de trabalho suspensos, a que título for, poderão apresentar a carta de manifestação de oposição ao Sindicato durante a vigência da CCT 2025/2026, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após o registro em carteira de trabalho, seguindo as mesmas regras, documentos e requisitos dos parágrafos anteriores (§6 e 7§).

**PAUTA APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA
REALIZADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2025**

Cláusulas nº 72 // 73 // 78 – COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS // BANCO DE HORAS // PLR

A inserção do seguinte parágrafo nas referidas cláusulas:

§ – As empresas pagarão a Entidade Sindical o valor de 2% sobre o piso da categoria vigente, por trabalhador representado no respectivo instrumento de acordo coletivo, ora assinado pelas partes.

6) INSERÇÕES DE CLÁUSULAS NOVAS

6.1 FERIADO DE CORPUS CRHIST

Fica instituído como FERIADO o dia de CORPUS CRHIST em toda base territorial do Sindicato Profissional.

6.2 SEGURO DE VIDA

As empresas deverão fazer seguro de vida a todos os funcionários em seus quadros de registro, inclusive funcionários terceirizados e/ou MEI, sendo garantido uma indenização por morte natural, acidentária ou especial, assistência funeral individual e/ou familiar, invalidez total ou parcial, **no valor mínimo da somatória dos prêmios de 5 (cinco) pisos da categoria vigente.**

6.3 VALE COMBUSTÍVEL/ TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, autorizado o desconto salarial respectivo até o limite de 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, declarada expressamente a natureza não salarial do benefício.

§1º – Aos empregados será facultada a opção pelo recebimento do Vale Combustível em substituição ao recebimento do vale transporte e em valor igual ao do vale-transporte a que faria jus para deslocamento casa-trabalho-casa, respondendo o empregado pela veracidade das informações prestadas relativas à quantidade de vales de que necessita, nos termos do parágrafo único do artigo 2º combinado com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 7º, ambos do Decreto nº. 95.247/87.

§2º – O empregado interessado deverá manifestar por escrito o seu interesse ao recebimento do presente benefício em substituição ao recebimento do vale transporte.

§3º – O acordo do Vale Combustível em substituição ao recebimento do vale transporte deverá ser protocolado no Sindicato Profissional.

§4º – O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades.

6.4 PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada período ininterrupto de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será assegurado um acréscimo em seu salário, que será de:

3% (três por cento) para o primeiro quinquênio;

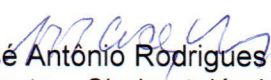
6% (seis por cento) para o segundo quinquênio;

9% (nove por cento) para o terceiro quinquênio; e assim sucessivamente.

6.5 PREVENÇÃO ÀS ATITUDES ANTISSINDICAIS

O incentivo por parte do empregador e/ou seus gestores à manifestação da carta de oposição aos descontos da CONTRIBUIÇÃO DE NATUREZA NEGOCIAL, será caracterizado como **ato antissindical** e estará sujeito às medidas judiciais cabíveis, além da multa prevista no presente instrumento.

Maringá, 23 de outubro de 2025.


José Antônio Rodrigues
Presidente – Sindmetalúrgicos